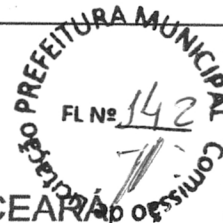




DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DXCVIII de 1 de Dezembro de 2020

SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÃO - Anulação de Licitação: 3/2020

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - através da responsável da Secretaria de Saúde, comunica a ANULAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020-SESA, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS SARS-COV-2. Por motivo de vício insanável no edital, Fundamentação Legal: art. 49 da lei 8.666/93, que será disponibilizado aos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: licitacoes.tce.ce.gov.br, www.vicosa.ce.gov.br/licitacoes e no horário de 08:00 às 12:00h e de 14:00h às 17:00hs, na Rua José Siqueira, nº 396, Centro, Viçosa do Ceará/CE, em 26 de novembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - Decreto: 200/2020

DECRETO Nº 200/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Determina a prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Art. 70, VI e VII da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Ofício nº 008/2020, oriundo da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2020, instaurada em 28 de julho de 2020, requerendo a prorrogação dos trabalhos da comissão por 30 (trinta) dias;

Considerando a necessidade de apurar as responsabilidades de Servidor Público Municipal no desempenho do cargo ou função;

Considerando a ausência do investigado em seis tentativas anteriores de realizar a sua oitiva, noticiadas na Ata de Deliberação IX acostado ao ofício nº 004/2020, aduzindo às fls. 23, 28, 37, 47/48, 62/63 e 69/71 dos autos PAD nº 002/2020, da onde se extrai que na ata de audiência de fls. 23, datada de 04/08/2020 a PRIMEIRA tentativa de oitiva do investigado não se realizou porquanto foi protocolado em 04/08/2020 requerimento postulando pelo adiamento com fundamento em razão da Pandemia do Coronavírus. Observar-se que o requerimento foi protocolado na mesma data da oitiva sem que houvesse tempo desta comissão deliberar previamente sobre o requerimento. Na ata de audiência de fls. 28 datada de 11 de agosto de 2020, consta a informação de que pela SEGUNDA VEZ o investigado e seu advogado não compareceram a oitiva previamente designada. Que novamente não houve tempo hábil para a comissão deliberar sobre o pedido de redesignação pois foi protocolado na mesma data, horas antes da oitiva sobre fundamento de que o investigado trabalha no SAMU e a audiência foi designada para o dia que o investigado estava de serviço. Na ata de audiência de fls. 37 datada de 28 de agosto de 2020, registra que pela TERCEIRA VEZ houve a ausência do investigado e do seu advogado sob o fundamento de que o investigado estaria enfermo aduzindo atestado de um dia que foi apresentado, mais uma vez, no dia da audiência sem que houvesse tempo hábil para que a comissão deliberasse. Em 29/09/2020, fls. 47/48, verificou-se pela QUARTA VEZ a ausência do investigado e do protocolo do requerimento do redesignação da oitiva feita por seu advogado sob o fundamento, novamente, de que o investigado estaria de serviço sem que houvesse tempo hábil para que a comissão processante deliberasse sobre a redesignação. Na data de 13/10/2020, verificou-se pela QUINTA VEZ a ausência do investigado e do protocolo de requerimento de redesignação da oitiva feita por seu advogado sob o fundamento, novamente, de que o investigado estaria de serviço sem que houvesse tempo hábil para que a comissão processante deliberasse sobre a redesignação. Por fim,

